



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Registro Nº _____
Processo Nº _____

Processo Nº
20281 / 173 / 2017

SECRETARIA DA MESA

O presente expediente foi apresentado

em 1º

30/05/17
32º reunião da P. Remédio
Legis. da 142 legislatura

Ver. Secretaria

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul

Proponente Vereadora Imilia de Souza – PTB

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências."

Imilia de Souza, vereadora que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Exceléncia, na forma regimental, requerer seja levado à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

Visa, o presente PROJETO DE LEI, manter a conservação as ruas e avenidas da cidade de Sapucaia do Sul, ao qual empresas que prestam serviço público no município danificam ruas e logradouros públicos.

Desta forma, motivo de diversos requerimentos verbais e ofícios desta casa destinado à empresas públicas ou privadas, que, em decorrência de prestação de serviço público destroem as ruas e logradouros públicos sem previsão dos reparos devidos, gerando transtornos ao trânsito e à comunidade sapucaleense.

A responsabilidade pela conservação da camada asfáltica, ou, simplesmente, pela conservação do asfalto é tema simples e que deve ser abordado para fins de preservação dos direitos dos cidadãos. Responsável por algo é a pessoa, física ou jurídica (de direito privado ou público), que tem, por lei, a obrigação de zelar, fiscalizar ou administrar certas situações ou bens, necessitando assim de lei que regulamente a fiscalização. Ademais, autor do dano é aquele que produziu o mesmo, assim estando obrigado a repará-lo.

Ademais, é com o dinheiro dos impostos coletados dos municipes, que a Administração Pública Municipal irá proceder à manutenção da camada asfáltica que esteja danificada. O problema é que, enquanto os defeitos não são devidamente consertados, vários transtornos podem se verificar na vida das pessoas.

H. Souza



A pessoa responsável pelo dano (material ou moral) deve ser obrigada a repará-lo. Impunidade é o caminho que determina a legislação em vigor. Ademais, permitir que a impunidade impere é o caminho mais curto para o caos social.

DIANTE dos fundamentos aqui trazidos à baila, espera a vereadora autora poder contar com o apoio dos(as) demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, RS, 04 de Maio de 2017.

Imilia de Souza
IMILIA DE SOUZA,
Vereadora autora - PTB.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220-050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº
033 / 2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reconstituição da pavimentação de ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de obras visando a construção, reforma ou manutenção de edificações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAPUCIA DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art.82, III da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º As empresas concessionárias do ramo de distribuição de energia elétrica ou água e saneamento, que vier prestar ou estiver prestando serviço no município de Sapucaia do Sul fica obrigada a reconstituir, sem ônus para a municipalidade, a pavimentação da rua, passeio ou logradouro público, que por ventura seja danificado, em decorrência da obra necessária para a construção, reforma ou manutenção dos seus serviços, deve deixar nas mesmas condições recebidas anteriormente ao início da obra.

Parágrafo único. A reconstituição de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada sempre com o mesmo material, mesma qualidade e designe do piso original.

Art.2º A reconstituição deverá ser realizada imediatamente após o término do serviço, salvo se tecnicamente for exigido prazo para a cura do piso a ser repavimentado, situação em que, abrirá prazo de cinco dias para o reparo.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo descrito neste artigo implicará multa diária de 50 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal).

Art.3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal